



AUTORIZAÇÃO

MADALENA/CE, 28 de junho de 2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, AUTORIZO a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO PARA A URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE E CANTEIROS DA AV. ANTÔNIO COSTA VIEIRA, VISANDO A HARMONIA E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA.** Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.


FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



TERMO DE REFERENCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Madalena - CE, 28 de junho de 2023

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UND ORÇ	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº PROJETO-ATIVIDADE	DO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
07	0707	15.12.1501.2.059		1500000000	3.3.90.39.00	R\$17.220,67

3. FONTE(S) DE RECURSO: Manutenção e Conservação de Equipamentos e Serviços Urbanos.

4. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$17.220,67 (dezesete mil e duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos);

5. DOS VALORES COLETADOS:

- 1 - FRANCISCA SOLANGE FERREIRA QUEIROS** - CNPJ Nº 41.421.181/0001- 07. VALOR: R\$ 17.220,67 (dezesete mil e duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos);
- 2 - A & M PLANTAS** - CNPJ Nº 39.399.857/0001-61. VALOR: R\$ 17.222,00 (dezesete mil e duzentos e vinte e dois reais);
- 3 - MARIA DE LOURDES DA SILVA** - CNPJ Nº 11.014.510/0001-34. VALOR R\$ 17.310,00 (dezesete mil e trezentos e dez reais);

As pesquisas de valores foram realizadas pelo Setor de compras, através do Banco de Dados disponível e através de solicitação de cotação aos prestadores de serviços do mesmo ramo de atuação, sendo que a proposta vencedora encontra-se abaixo da média de preços praticados pela administração pública para objetos semelhantes ao solicitado, conforme despacho da Divisão de Compras e documentação anexa.

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

1. OBJETO: ESTE TERMO DE REFERÊNCIA (TR) TEM FUNÇÃO DE DOTAR O MUNICÍPIO DE MADALENA DE SUBSÍDIOS TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO PARA A URBANIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE E CANTEIROS DA AV. ANTÔNIO COSTA VIEIRA, VISANDO A HARMONIA E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada em jardinagem e paisagismo para a urbanização da entrada da cidade e canteiros da Av. Antônio Costa Vieira, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Madalena, justifica-se pela necessidade de promover a harmonia e revitalização dos espaços públicos urbanos, visando melhorar a qualidade estética e ambiental dessas áreas.



A execução dos serviços contratados compreenderá etapas sentidas, conforme descrito a seguir:

1. Preparação dos Locais para Recebimento de Adubo:
 - Remoção de resíduos sólidos, detritos e vegetação indesejada presentes nos canteiros e áreas de intervenção.
 - Limpeza e nivelamento do solo, removendo pedras, raízes e outros obstáculos que podem prejudicar o desenvolvimento das plantas.
 - Escarificação do solo, visando melhorar a aeração e drenagem.
2. Colocação de Adubo:
 - Aplicação de adubo orgânico ou composto orgânico de qualidade, de acordo com as necessidades do solo e as recomendações técnicas.
 - Distribuição uniforme do adubo nos locais destinados ao plantio, garantindo a nutrição adequada das plantas.
3. Realizar o Plantio de Mudanças de Plantas Naturais e Ornamentais:
 - Aquisição de 45 palmeiras imperiais (nome científico: Roystonea oleracea) e 28 palmeiras rabo de raposa (nome científico: Wodyetia bifurcata), provenientes de fornecedores especializados e atendidos.
 - As mudas de palmeiras devem apresentar altura mínima de 2,5 metros a partir do tronco, proporcionando um impacto visual significativo.
 - É possível que as plantas estejam curadas, com mais de 30 dias após terem sido arrancadas do solo, garantindo maior probabilidade de sobrevivência após o transplante.
 - A contratação de uma empresa especializada em jardinagem e paisagismo, de acordo com as especificações técnicas descritas, visa assegurar a correta execução dos serviços, com profissionais protegidos e conhecimento técnico adequado. Além disso, a realização dos trabalhos de preparação dos locais, colocação de adubo e plantio de mudas de acordo com as normas contribuirá para o desenvolvimento saudável das plantas, estabelecendo um ambiente agradável e valorizando os espaços públicos urbanos.

A presente justificativa técnica atende às disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, bem como ao inciso II do artigo 24 dessa mesma lei, que trata das hipóteses de dispensa de licitação quando há inviabilidade de concorrência.

III - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. **PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser realizados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.
 - 3.2. **PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO:** Prazo de vigência será até **31 de Dezembro de 2023**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da aquisição dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA



1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços a serem prestados, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
2. A Aquisição licitada poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação,

V - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
4. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.
5. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
6. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
7. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
8. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da entrega do produto quando expedida a competente **ORDEM DE COMPRA** ou celebrado o competente termo de contrato.
9. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

10. DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;
- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

VII - DOS QUANTITATIVOS

1. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	PREPARAÇÃO DOS LOCAIS PARA RECEBIMENTO DE ADUBO; COLOCAÇÃO DE ADUBO; REALIZAR O PLANTIO DE MUDAS DE PLANTAS NATURAIS E ORNAMENTAIS, SENDO ELAS: 45 PALMEIRAS IMPERIAL E 28 PALMEIRAS RABO DE RAPOSA, TODAS COM ALTURA MÍNIMA DE 2,5 METROS A PARTIR DO TRONCO. A PLANTA DEVE SE ENCONTRAR CURADA COM MAIS DE 30 DIAS APÓS TER SIDO ARRANCADA DO SOLO.	SERVIÇO	01

VIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:


Nome: **FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA**
Cargo: **SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**